

À SUBCOMISSÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES GERAIS- CONDEGE

Requerimento

Srs. Defensores,

O Fórum em Defesa da Zona Costeira do Ceará- FDZCC, o Instituto Terramar, o Movimento de Luta nos Bairros Vilas e Favelas-MLB, o Movimento dos Conselhos Populares-MCP, o Coletivo Estadual do MTST/ Ceará, Comissão Pastoral de Pastoral da Terra Ceará, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Ceará, Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo- APOINME, Coordenação das Organizações e Povos Indígenas do Ceará- COPICE, Organização dos Professores Indígenas do Ceará- OPRINCE, Articulação das Mulheres Indígenas do Ceará-AMICE, Cáritas Brasileira Regional Ceará, Associação Beneficente da Criança e Adolescente em Situação de Risco/ Pastoral do Menor, A Terra de Direitos e a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Ceará, vêm, por meios de seus membros abaixoassinados, requerer que se discuta e elabore recomendação sobre plantões das Defensorias. Se já houver alguma recomendação ou norma neste sentido, solicitamos cópia do texto.



Cientes das dificuldades de estrutura e/ou pessoal, em geral, das Defensorias, ainda assim, entende-se que seja necessário, como também um dever, constitucionalmente e legalmente, implantar sistema de plantões nas Defensorias Públicas, nas que ainda, por ventura, não tenham, como posto na Lei Orgânica da Defensoria:

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

[...]

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

[...]

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência



doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

[...]

XIV – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

[...]

XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

Este é um dever dos (as) defensores (as), pela inteligência de sua Lei Orgânica:

Art. 18. Aos Defensores Públicos Federais incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

[...]



X – atuar nos estabelecimentos penais sob a administração da União, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário federal reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas, assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública da União.

[...]

Art. 45. São deveres dos membros da Defensoria Pública da União:

I - residir na localidade onde exercem suas funções;

[...]

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

Art. 108. Aos membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo.

Parágrafo único. São, ainda, atribuições dos Defensores Públicos Estaduais:



I – atender às partes e aos interessados;

[...]

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado.

[...]

Art. 129. São deveres dos membros da Defensoria Pública dos Estados:

I - residir na localidade onde exercem suas funções, na forma do que dispuser a lei estadual;

[...]

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

Perceba-se o termo "atendimento jurídico permanente" aos privados de liberdade. Da mesma forma que a interpretação sistêmica do dever de residir na localidade que exerce suas funções,



combinado comparticipar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença, também leva a este entendimento. Como é sabido, prisão é intervenção estatal drástica na vida das pessoas, exigindo uma ação imediata de contraponto para garantir os direitos humanos fundamentais da pessoa presa, evitando-se a permanência injusta no cárcere. A presença do defensor público, se o detido for do perfil de assistido da Defensoria Pública ou se encontre vulnerabilizado, conforme a Carta de Brasília Inclusive, nem que seja para acompanhar o acusado no interrogatório e dar-lhe as devidas orientações, faz-se necessário o acompanhamento do defensor:

Informação do direito ao silêncio (Const., art. 5º, LXIII): relevância, momento de exigibilidade, consegüências da omissão: elisão, no caso, pelo comportamento processual do acusado. I. O direito à informação da faculdade de manter-se silente ganhou dignidade constitucional, porque instrumento insubstituível da eficácia real da vetusta garantia contra a auto- incriminação que a persistência planetária dos abusos policiais não deixa perder atualidade. II. Em princípio, ao invés de constituir desprezível irregularidade, a omissão do dever de informação ao preso dos seus direitos, no momento adequado, gera efetivamente a nulidade e impõe a desconsideração de todas as informações incriminatórias dele anteriormente obtidas, assim como das provas delas derivadas. III. Mas, em matéria de direito ao silêncio e à informação oportuna dele, a apuração do gravame há de fazer-se a partir do comportamento do réu e da orientação de sua defesa no processo: o direito à informação oportuna da faculdade de permanecer calado visa a assegurar ao



acusado a livre opção entre o silêncio - que faz recair sobre a acusação todo o ônus da prova do crime e de sua responsabilidade - e a intervenção ativa, quando oferece versão dos fatos e se propõe a prová-la: a opção pela intervenção ativa implica abdicação do direito a manter-se calado e das conseqüências da falta de informação oportuna a respeito.

(HC 78708 / SP - SÃO PAULO. HABEAS CORPUS. Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Julgamento: 09/03/1999. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação DJ 16-04-1999 PP- Parte(s) PACTE.: ALVARO BRANDÃO GIOMETTI. IMPTES.: ROBERTO DELMANTO E OUTROS COATOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Acesso ao endereço eletrônico http://www.stf.gov.br em 02.01.2008.

Leia mais: http://jus.com.br/revista/texto/11719/inquerito-policial-e-exercicio-de-defesa/2#ixzz24ll27qR9)

Quanto à recomendação, ressalta-se a necessidade de se afixar amplamente, em lugar visível ao público, os contatos da Defensoria e seu plantão em prédios públicos, dos mais diversos, destacando-se dentre eles os presídios, cadeias públicas e delegacias, pois é direito do assistido, como determina a Lei Orgânica da Defensoria:

Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:



 I – a informação sobrea) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

Tal recomendação deve deixar espaço para que os Conselhos Superiores das Defensorias adaptem a regra dos plantões, conforme as suas peculiaridades, como também deve indicar prazo razoável, com máximo de urgência possível, para a sua implantação, haja vista, os que não possuem plantões, já estejam incorrendo em ilegalidade, frente aos deveres da Defensoria, como preleciona a Lei Orgânica da Instituição:

Art. 10. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União;

A necessidade, recentemente, foi vislumbrada pela sociedade civil organizada, por meio do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Ceará, quando do episódio de prisão ilegal de acampados no Município de Uruburetama-CE, no fim do ano passado:

Cinco integrantes do acampamento do MST de Canto Escuro, no município cearense de Uruburetama, foram presos sextafeira passada, 9 de dezembro, acusados de estarem roubando telhas por Márcio Glaydson Onofre de Souza, que se identificou para a Polícia Militar como proprietário da casa em questão. Na verdade, os cinco estavam retirando telhas de uma casa abandonada, que está longe de ser de propriedade do acusador, para usarem na proteção dos



http://www.portaldomar.org.br/blog/portaldomar-blog/tag/uruburetama, acessado em 27/08/12).

No dia 18 de dezembro de 2011, a partir deste fato, diversas organizações da sociedade fizeram esta solicitação à Defensoria-Geral à Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará:

A frase acima, escrita por Carlos Frederico Marés no livro A função social da terra, abre um requerimento belamente redigido e enviado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará por quatro entidades: o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA), a Associação 64/68-Anistia, o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar e a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap). O requerimento solicita que passem a ser afixados em lugar visível a todas as pessoas, nas delegacias e cadeias, a relação dos juízes e defensores públicos que estiverem de plantão nos fins de semana e feriados, assim como seus telefones e outras contatá-los. Versões específicas encaminhadas igualmente para a Defensora Pública-Geral, com cópia para a Ouvidora-Geral; para o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social; e para a Secretária de Justiça e Cidadania, cada um dentro de sua respectiva competência. (arifo nosso) (Disponível http://racismoambiental.net.br/2011/12/ce-entidadessolicitam-divulgacao-de-nomes-e-telefones-de-juizes-e-



<u>defensores-publicos-de-plantao-em-feriados-e-fins-de-semana-para-garantir-direitos-constitucionais/</u>, acessado em 27/08/12)

Também a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará recebeu diversas demandas, em seu atendimento, muito ligadas à questão de urgência, nos atendimentos de saúde, com pessoas correndo risco de vida, quando havia juiz, promotor de justiça de plantão, mas não havia defensor, para provocar o juízo.

Esta questão dos plantões foi um dos assuntos trazidos à tona na Audiência Pública "O Papel da Ouvidoria e da Sociedade Civil no fortalecimento da Defensoria", no dia 12 de abril de 2012:

Ouvidoria Geral promoveu Audiência Pública nesta quinta-feira (12)

Publicado em 16/04/2012

http://www.defensoria.ce.gov.br/index.php?option=com_con tent&view=article&id=44798:ouvidoria-geral-promoveuaudiencia-publica-nesta-quinta-feira-12&catid=3:lista-denoticias&Itemid=78

Encontro com Defensores Públicos e movimentos sociais discutiu o papel da Ouvidoria e sociedade civil no fortalecimento da Defensoria Pública A Ouvidoria Geral Externa da Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE) promoveu nesta quinta-feira, 12 de abril, uma Audiência Pública com Defensores e representantes de movimentos sociais e alguns órgãos do governo, cujo assunto em pauta



dizia respeito ao papel desempenhado pela Ouvidoria Geral Externa, movimentos sociais e a sociedade civil no fortalecimento da Defensoria Pública Geral.

O resultado da audiência foi levado, posteriormente, para membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. Na verdade este assunto já se encontrava na pauta para a Defensoria-Geral, a ser colocada na audiência pública da Ouvidoria, também:

Defensoria Pública do Estado do Ceará fortalece relação entre ouvidoria geral e sociedade civil





CONVITE

A Ouvidoria da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará tem a honra de convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que terá como TEMA: "O papel da Ouvidoria Geral Externa e dos movimentos sociais, populares e organizações da sociedade civil no fortalecimento da Defensoria Pública"

Cordialmente,

Ana Virgínia Ferreira Carmo Ouvidora Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará

Local: Sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

Endereço: Av. Pinto Bandeira, 1111 -

Luciano Cavalcante Data: 12 de Abril de 2012

Horário: 13:30

A Defensoria Pública do

Estado do Ceará vem demonstrando seriedade diante do desejo de democratizar sua atuação, ouvindo a sociedade e fortalecendo o papel da Ouvidoria Geral. Um dos fatos que comprovam tal iniciativa foi a reunião entre Andrea Coelho (Defensora Geral) Amélia Rocha, Ana Carolina Gondim e



Ricardo César (defensores membros do Conselho Superir da Defensoria), Ana Virgínia Ferreira (Ouvidora Externa) e representantes da sociedade civil.

Além da Defensoria, participaram da reunião Adriano Leitinho, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do estado do Ceará (ADPEC) e representantes da Associação da Comunidade da Rosalina, da Associação dos Privados de Liberdade, da Cáritas Brasileira Regional Ceará, da organização comunitária do Modubim, do Movimento de Luta nos Bairros Vilas e Favelas (MLB) e da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares no Ceará (RENAP-Ce).

Na pauta da reunião, assuntos como a importância da ouvidoria externa, sua atuação e como a defensoria pode fortalecê-la. Entre os principais pontos discutidos:

- A realidade das ouvidorias no Brasil e do Colegiado Nacional de Ouvidores;
- Apresentação do relatório das atividades da Ouvidoriageral da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- Debate sobre a necessidade que os defensores públicos também tenham plantão (como já ocorre com Magistratura e Ministério Público);
- Debate sobre a importância da aprovação do regimento do Conselho da Ouvidoria, pelo Conselho Superior;
- A importância da construção conjunta entre defensoria e movimentos para agenda de atividades no interior, na



perspectiva que a sociedade civil organizada possa colaborar com as atividades da Defensoria;

Esse processo de democratização do sistema de justiça terá continuidade no próximo dia 12 de abril, quinta-feira, às 13h30min, no prédio da Defensoria Pública do estado do Ceará, com uma audiência pública para discutir "O Papel da Ouvidoria Externa e dos Movimentos Sociais, populares e organizações da sociedade civil, no fortalecimento da defensoria pública".(grifo nosso) (Disponível em http://www.portaldomar.org.br/blog/portaldomar-blog/categoria/noticias/defensoria-publica-do-estado-do-ceara-fortalece-relacao-entre-ouvidoria-geral-e-sociedade-civil, acessado em 27/08/12)

Destarte, o plantão da Defensoria realiza à Constituição Federal, quando estabelece o acesso à justiça (art. 5°, XXCV) e a assistência jurídica gratuita e integral (art.5°, LXXIV) como uma garantia fundamental e, ao mesmo tempo, cria a Defensoria Pública:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV

Esta demanda salta mais aos olhos em estados pobres como o Ceará, em que a maior parte da população está no perfil de assistida pela Defensoria. O publico vulnerabilizado vai além do que está abaixo da linha de pobreza, e o Ceará o 7º no ranking em pessoas em extrema pobreza do país, com cerca de 18 % de sua



Por todo o acima exposto, tem-se a certeza do bom encaminhamento, por parte deste Conselho, em relação a esta temática que urge. Senso assim, solicita-se que a Subcomissão de Movimentos Sociais, tome as medidas cabíveis para o regular trâmite desta questão. Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza 03 de setembro de 2012.

Rodrigo de Medeiros Silva

Antonio Jeovah A. Meireles

OAB-CE16.193

FDZCC

RENAP



Francisca Elieuda do Nascimento

Maria Glória Carvalho Secretária Regional

MLB

Cáritas Brasileira Regional Ceará

Rosa Maria Martins

Igor Moreira Pinto

Instituto Terramar

Movimento dos Conselhos Populares

Thiago Valentim Pinto Andrade

Sérgio Farias

Coordenador Regional Coletivo Estadual do MTST-CE

Comissão de Pastoral da Terra Ceará

Francisco R. da Silva Anto. R. D. da Costa (Dourado Tapeba)

MST-CE

Coordenador Executivo

APOINME



Jorge da Silva Gomes Tabajara Coordenador Geral COPICE Jeová Silva Pitaguary
Coordenador Geral
OPRINCE

Antônio Escrivão Terra de Direitos

Francerina Ferreira de Araújo Coordenadora Regional

Associação Beneficente da Criança e Adolescente em Situação de Risco/ Pastoral do Menor

Maria da Conceição Alves Sabino Jenipapo-Kanindé

Coordenadora Geral

AMICE